EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – PR.

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 111, inciso II, da Resolução nº08/96 – Regimento Interno, o Vereador Raffaello Frascati, acompanhado pelos vereadores Aparecido dos Santos e Rogério de Lima requerem a Vossa Excelência, que se digne a enviar ofício ao Chefe do Executivo Municipal, senhor João Mattar Olivato, para que este determine ao setor competente da Administração Pública, que, dentro do prazo legal (15 dias), **encaminhe a esta Casa de Leis:**

- Informações acerca da instalação da Feira do Brás no município de Cambará, informando, por exemplo:
a) Quem autoriza a instalação;
b) Quem fiscaliza o funcionamento, e a regularidade da mesma;
c) Forma de liberação do alvará de funcionamento para a realização da referida Feira.
- Solicita, ainda, que não seja autorizada a instalação da Feira do Brás, novamente, na cidade de Cambará.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo salvaguardar os comerciantes do município os quais são prejudicados pela instalação da referida Feira no município. Tem-se que há comentários na cidade de que novamente haverá a realização dessa Feira em Cambará, ou seja, será a segunda vez em menos de 03 meses. A referida feira é uma forma de desvalorização do comércio local, pois comerciantes de outras localidades vem até a o município e levam para “fora” a renda, enquanto os comerciantes locais, os quais pagam seus impostos em dia, geram rendas e empregos no município são prejudicados. Destaca-se que a referida Feira não pode ser autorizada no município, pois é um desestimulo ao comércio, é prejudicial a toda a cidade, pois a renda aqui gerada é levada para outras localidades, não havendo o investimento em áreas da própria cidade. Vale destacar que a referida Feira é, em regra, organizada por

ambulantes que trazem cargas de mercadorias, muitas vezes de origem desconhecida. Frisa-se que o alvará é um ato, cuja concessão está fortemente vinculada à discricionariedade administrativa, sendo concedido pelo Executivo Municipal conforme conveniência e oportunidade, assim, visando a manutenção e valorizando o comércio cambaraense o Prefeito Municipal e o órgão competente da Administração Pública tem total liberdade para não o conceder. O alvará buscado é, sem dúvidas, exemplo típico de autorização administrativa, já que se busca, exatamente, autorização (transitória) para realização de Feira na cidade. Vale dizer, que a autorização visada permite espaço para que a Administração Pública valha-se de critérios de conveniência, oportunidade e utilidade para que seja concedida, ou não. Além do mais, não deve ser permitida a autorização, pois no município não há legislação especifica que regulamente esse tipo de atividade. A feira do Brás, não traz benefícios para a cidade e que é uma concorrência desleal ao comércio local. Segundo os comerciantes, a feira não paga os mesmos encargos que eles. Vale enfatizar que o comércio local é hoje um dos maiores empregadores do município, gerando empregos e movimentando a economia local. Por fim, tem-se que os preços praticados pela feira são desleais, pois vendem produtos a preços de custo, e pior, sem pagar impostos.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2016.

Raffaello Frascati
Vereador

Rogério de Lima
Vereador

Aparecido dos Santos
Vereador

09h35min